

DECISÃO

A Comissão Organizadora do Concurso Público do município de Água Branca, nomeada por meio do Decreto nº 043/2022, de 27 de outubro de 2022, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2023, de 27/03/2023, em que o Instituto Legatus informa, por meio de sua Diretoria Jurídica, que os recursos apresentados contra o gabarito preliminar da prova objetiva do cargo de Agente de Vigilância Sanitária (cód. 037) dizem respeito, em sua maioria, à falta de previsão do conteúdo de questão em edital, uma vez que o conteúdo programático do cargo havia sido objeto da Retificação 01 ao Edital nº 02/2022, não considerada, entretanto, pela banca examinadora do cargo;

CONSIDERANDO que a definição dos critérios utilizados para se alcançar o perfil do candidato, de acordo com as atividades que serão exercidas, é feita de forma discricionária pela Administração Pública, que, com base na oportunidade e conveniência administrativas, estabelece as diretrizes a serem seguidas na escolha dos candidatos;

CONSIDERANDO que, dessa forma, o conteúdo programático - disposto na Retificação nº 01 ao Edital nº 02/2022 - havia sido objeto de deliberação conjunta entre a empresa contratada e o departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Água Branca, de forma a definir o conhecimento a ser exigido no desempenho da função de Agente de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que conforme resultado preliminar das provas objetivas, a elaboração de questões em desacordo com o conteúdo programático constante na retificação ao edital, além de ir de encontro ao interesse da Administração na seleção de profissional melhor qualificado, também impôs aos candidatos ao cargo a inobservância do conteúdo informado para estudo, fazendo com que não houvesse candidato classificado para o cargo, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 02/2022;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública definir as normas e os critérios específicos de seleção e aprovação de seus servidores, tendo como propósito a escolha dos melhores candidatos e que esse julgamento ou seleção deve respeitar os direitos e as garantias dos participantes da disputa, os quais estarão, assim como a própria Administração, vinculados ao edital do concurso público;

CONSIDERANDO que é interesse da Administração dispor de profissional para ocupar o cargo, e que 47 (quarenta e sete) candidatos se inscreveram para concorrer à vaga;

CONSIDERANDO sugestão do Instituto Legatus de reaplicação da prova para o cargo;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe à Comissão Organizadora do Concurso decidir sobre as questões relativas ao concurso, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo com vistas à sua realização efetiva, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 043/2022;

RESOLVE:

1 - Determinar a reaplicação da prova para o cargo de Agente de Vigilância Sanitária (cód. 037) na data de 30 de abril de 2023, no município de Água Branca, em local e horário a ser informado oportunamente aos 47 (quarenta e sete) candidatos inscritos ao cargo;

2 – Facultar, àqueles candidatos que não desejarem realizar a nova prova, e que compareceram à aplicação da prova realizada em 05 de março de 2023, a devolução do valor pago à título de taxa de inscrição, caso não tenham sido contemplados com a isenção da taxa, devendo efetuar a solicitação de restituição diretamente ao Instituto Legatus.

Água Branca-PI, 04 de abril de 2023.


OCÍLIA ALVES DE CARVALHO LOYOLA
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso


AISLAN ALVES PEREIRA
Membro


ELISÂNGELA ANDRADE DE LIMA
Membro

OFÍCIO Nº 16/2023

Teresina, 27 de fevereiro de 2023.

À Senhora
OCILIA ALVES DE CARVALHO LOYOLA
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso
ÁGUA BRANCA-PI

Senhora Presidente,

Conforme previsto no cronograma instituído pelo Edital nº 01/2023, foi veiculado nesta data de 27/03/2023 o “Resultado da Análise dos Recursos Apresentados contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas”.

No que diz respeito ao cargo de Agente de Vigilância Sanitária (código 037), foi verificado que a maioria dos recursos objeto de análise se referiu à falta de previsão do conteúdo de questão em edital.

Como se tratam de recursos relacionados à legalidade de questão – e não de seu conteúdo em si – os mesmos foram encaminhados para apreciação da Diretoria Jurídica deste Instituto, a qual verificou que a banca examinadora do cargo considerou, para elaboração das questões, o Edital nº 02/2022, que instituiu o concurso.

No entanto, a Retificação nº 01 ao Edital nº 02/2022, veiculada em 03 de novembro de 2022, havia alterado o conteúdo programático do cargo de Agente de Vigilância Sanitária.

A alteração no conteúdo programático decorreu de reunião realizada entre o setor competente deste Instituto e o Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Água Branca, e teve como objetivo exatamente adequar o conteúdo exigido no concurso ao perfil profissional pretendido pela Administração.

A prova aplicada, entretanto, não atendeu às alterações solicitadas pela Prefeitura e efetuadas em retificação ao edital.

Como se sabe, o concurso público tem como objetivo precípua selecionar os candidatos melhor qualificados para exercer um encargo público. Para tanto, é

fundamental a adequação do conhecimento exigido nas provas àquele que será necessário no exercício do cargo.

Dessa forma, considerando que a prova aplicada ao cargo de Agente de Vigilância Sanitária não contemplou o conteúdo de conhecimento específico apontado como relevante pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Água Branca; e considerando, ainda, que determinadas questões aplicadas ao cargo teriam que ser anuladas, por contemplar assuntos não previstos na retificação do edital, submetemos à consideração dessa Comissão Organizadora a seguinte proposta:

- Reaplicar a prova aos **47 (quarenta e sete) candidatos inscritos ao cargo de Agente de Vigilância Sanitária**, na data de **30 de abril de 2023**;
- Facultar àqueles que não quiserem ser submetidos à nova prova, e que compareceram à prova aplicada em 05/03/2023, a devolução do valor pago a título de taxa de inscrição.

A despeito do infortúnio, entendemos ser esta a melhor solução para o caso, a fim de que os princípios da legalidade e da isonomia sejam observados, bem como para tutelar o interesse da Administração na seleção de candidatos para o cargo.

Esclarecemos, ademais, que a reaplicação não provocará atraso no resultado final do concurso, uma vez que haverá ainda avaliação de títulos para cargos de nível superior, bem como Curso de Formação para os cargos de ACS e ACE.

Por fim, colocamo-nos ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais a essa douta Comissão, que tem acompanhado com zelo e diligência todas as etapas do concurso.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
LUCAS BARBOSA BELCHIOR
Data: 27/03/2023 16:17:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS BARBOSA BELCHIOR
Diretor Jurídico – OAB/PI 11.704